

## PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### EDITAL CMDCA Nº 004/2019

#### RETIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itarana/ES, no uso das atribuições conferidas por Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 1.149/19, visando uma melhor compreensão dos dispostos do presente certame faz pública as seguintes retificações no subitem 20.2 e na renumeração dos subitens do item 21, no Edital CMDCA Nº. 001/2019:

#### 20 – DA NOMEAÇÃO E POSSE

##### ONDE SE LÊ

**20.2** – O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 **no dia 10 de janeiro de 2020**.

##### LEIA SE

**20.2** – O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 **no dia 10 de janeiro de 2020**, data em que se inicia o mandato do quadriênio, com término em 09 de janeiro de 2024.

#### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ONDE SE LÊ

**20.4** – A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo do Requerimento de Inscrição (**ANEXO II**), o que não significa que sua inscrição foi aprovada ou aceita, vez que a conferência e a aprovação dependerão da análise e da decisão da Comissão Especial, conforme consta neste Edital, e emissão do Comprovante de Inscrição, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

**20.5** – Após realizada a inscrição, presume-se que o candidato conhece e aceita plenamente todos os termos do presente Edital, não podendo vir alegar desconhecimento deste instrumento.

**20.6** – O Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

**20.7** – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo, por uma única vez, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do processo de escolha especificado no art. 39 da Lei Municipal nº 1.149/15 e da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

**20.8** – Caso não seja atingido o número mínimo especificado, realizar-se-á o processo de escolha com o número de inscrições que houver.

**20.9** – Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**20.10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial juntamente com o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Legislação Municipal aplicável, nas Resoluções do CONANDA e nos demais diplomas legais pertinentes.

**20.11** – É de total responsabilidade e interesse do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.

**20.12** – Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio do Relatório Final ao CMDCA, devendo nele conter o resultado final da votação devidamente homologado.

**20.13** – Integra o presente Edital a resolução CMDCA Nº 002/2019 para fim de regulamentação do presente Processo Seletivo Simplificado.

## **LEIA SE**

**21.4** – A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo do Requerimento de Inscrição (**ANEXO II**), o que não significa que sua inscrição foi aprovada ou aceita, vez que a conferência e a aprovação dependerão da análise e da decisão da Comissão Especial, conforme consta neste Edital, e emissão do Comprovante de Inscrição, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

**21.5** – Após realizada a inscrição, presume-se que o candidato conhece e aceita plenamente todos os termos do presente Edital, não podendo vir alegar desconhecimento deste instrumento.

**21.6** – O Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

**21.7** – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo, por uma única vez, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do processo de escolha especificado no art. 39 da Lei Municipal nº 1.149/15 e da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

**21.8** – Caso não seja atingido o número mínimo especificado, realizar-se-á o processo de escolha com o número de inscrições que houver.

**21.9** – Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**21.10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial juntamente com o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Legislação Municipal aplicável, nas Resoluções do CONANDA e nos demais diplomas legais pertinentes.

**21.11** – É de total responsabilidade e interesse do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.

**21.12** – Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio do Relatório Final ao CMDCA, devendo nele conter o resultado final da votação devidamente homologado.

**21.13** – Integra o presente Edital a resolução CMDCA Nº 002/2019 para fim de regulamentação do presente Processo Seletivo Simplificado.

Permanecem inalterados os demais incisos, regras e condições, inclusive quanto aos prazos de inscrição, constantes no Edital CMDCA Nº 001/2019 e no Edital CMDCA – retificação Nº 002/2019.

Publique-se.

Itarana/ES, 24 de junho de 2019.

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Itarana/ES